



"P R U D E N T E " - C I D A D E 2.000

= LEI Nº 2.190/81 =

DISPONDO SÔBRE: Alteração da Lei Municipal nº 1.939, de 27.12.1977 que instituiu o Código Tributário do Município de Presidente Prudente-Sp

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice Prefeito em exercício de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das - atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - São introduzidas na Lei Municipal nº 1.939 de 27 de dezembro de 1977, as seguintes alterações:

1 - "ARTIGO 85 - Para apuração e criteriosa fixação do valor venal o Executivo poderá, através de Decreto, elaborar Planta Genérica de Valores, organizada pelos órgãos técnicos competentes, e que, atendendo a critério de zoneamento urbano conterà:

- I - Valores unitários médios dos terrenos;
- e,
- II- Valores unitários médios das construções com as respectivas classificações em categorias."

2 - "ARTIGO 86 - Os dados cadastrais ou Planta Genérica de Valores, utilizados para apuração do valor venal, serão anualmente atualizados na forma estabelecida pelo artigo anterior."

3 - "ARTIGO 101- Para apuração do valor venal o Executivo



através de decreto, poderá elaborar Planta Genérica de Valores na forma do disposto no artigo 85.

§ 1º - Enquanto não for promulgado o decreto aprovando Planta Genérica de Valores, o valor venal será fixado por qualquer um dos elementos constantes do artigo 100, não sendo obrigatória a aceitação da declaração do contribuinte.

§ 2º - Os dados cadastrais ou Planta Genérica de Valores, utilizados para apuração do valor venal, serão anualmente atualizados.

4 - "ARTIGO 153- A taxa de conservação de estradas tem como fator gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição."

5 - "ARTIGO 155- A taxa é calculada com base no custo dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, até o respectivo limite, no decorrer do exercício anterior ao lançamento, dividindo-se o total entre os proprietários levando-se em conta o número de hectares de cada proprietário."

PARÁGRAFO ÚNICO - Do custo dos serviços, calculado na forma prevista neste artigo, serão excluídos os valores provenientes do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário - Estadual".

6 - "ARTIGO 205- A dívida ativa inscrita, terá o acréscimo de juros e correção monetária contados a partir do vencimento do tributo."

7 - "ARTIGO 207- Unidade Padrão de Capital (UPC), para os efeitos deste Código, é a Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN); vi-




continuação da lei 2.190/81

fls. 03


vigente a 31 de dezembro do ano anterior àquele em que se efetuar o lançamento ou se aplicar a multa."

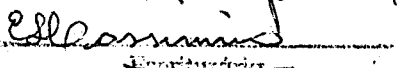
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos três (03) dias do mês de Dezembro de 1981.


BENEDITO APARECIDO PEREIRA DO LAGO
Vice Prefeito em exercício

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos três (03) dias do mês de dezembro de 1981.


ELZA TOLOMEI CASSIMIRO
Diretora Subst. da D.A.

PUBLICADO EM 08/12/81
JORNAL O Imparcial

Elza Tolomei Cassimiro

a
z
l
e